



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo n.º: 7028/2023

Projeto de Emendas n.º: 28, 29, 30, 31/2023

Autoria: Vereador Gilson Gatti e Antônio César

**DISPÕE SOBRE EMENDAS APRESENTADAS PARA
APERFEIÇOAMENTO DO TEXTO SOBRE O
PROJETO DE LEI N.º 105/2023, QUE DISPÕE
SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO PREÇO
PÚBLICO REFERENTE AO SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL
DIGITAL - PARA OS IDOSOS E PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projetos de emendas apresentados pelos vereadores Gilson Gatti e Antônio César Machado, com objetivo de aperfeiçoar o texto do projeto de lei n.º 105/2023, que dispõe sobre a concessão às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, isenção de pagamento da taxa de utilização do estacionamento rotativo, por toda a extensão territorial do Município de Linhares/ES, até o limite máximo de 03 (três) horas.

A emendas foram protocolizadas em 07 e 13 de novembro de 2023, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer **FAVORÁVEL** em todas elas.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por conseguinte, os presentes projetos vieram a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, caput, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante.

Com efeito, não incumbe à CCJ invadir o mérito da proposição legislativa, muito menos imiscuir-se em questões atinentes à discricionariedade política desta Casa de Leis.

Analisando as emendas apresentadas, vislumbra-se que não há nenhum óbice no ordenamento jurídico que impeça as alterações sugeridas, sendo possível e regular suas tramitações.

No que tange as alterações trazidas nas emendas analisadas, observa-se que o objetivo das proposições são aperfeiçoar tecnicamente o texto legal, substituindo a palavra idoso pela palavra deficiente, haja vista que o artigo 2º do PLO refere-se especificamente a esse público, bem como, aprimorar as nomenclaturas utilizadas, trazendo o termo correto do público algo, a dizer, pessoa idosa e pessoa com deficiência.

As emendas não adentram ao mérito da matéria, sendo apenas emendas de aperfeiçoamento técnico.

Logo, as emendas em análise tratam de pontos técnicos específicos, e coadunam com a norma





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza **opiativa e não vinculante** do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, **opina** pela **V I A B I L I D A D E** das emendas nº 28, 29, 30, e 31/2023.

Linhares/ES, 06 de dezembro de 2023.

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003100320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 06/12/2023 14:35

Checksum: **260F2F17D55C3868D4434497C2DF7379F0CA45F4367E780BD810558EAC98AD51**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 06/12/2023 17:06

Checksum: **0BE1CFC4B7A1615F6D72893DF2F1880E385258CD187DBE830625621A9C9096C7**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 07/12/2023 10:53

Checksum: **69492D96184C61E54B42B5F8A8C71C4E92F35A321F4E224E49B37D2FA225D2C5**

